



A humanização da saúde A nova Lei de Bases

A humanização da Saúde. A nova Lei de Bases.

“No ano em que se celebram os 71 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos – aprovada e proclamada nas Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948 – a nova Lei de Bases da Saúde parece querer honrar o maior e mais ambicioso compromisso da humanidade”, Por Marta Vilarinho

Art.º 2.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”.

Foi aprovada, esta quinta feira, em Conselho de Ministros, a nova Lei de Bases da Saúde. A Lei atualmente em vigor, com uma vigência de 28 anos e revista no ano de 2002, contemplava, no quadro de beneficiários do Sistema Nacional de Saúde – SNS – na Base XXV, Capítulo III, sob a epígrafe “Beneficiários”, todos os cidadãos portugueses e da União Europeia e os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade, bem como os cidadãos apátridas residentes em Portugal.

Ora, considerando o contexto internacional, em que os cenários de conflito armado espalhados pelo mundo dominam grande parte da atualidade política, o texto agora aprovado passou a incluir, na qualidade de beneficiários do SNS, os cidadãos de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional, assim como migrantes com ou sem a respectiva situação legalizada.

Pretende-se com esta alteração legislativa salvaguardar o bem “humanização da saúde”. Enquanto direito fundamental, inalienável e reconhecido a todo o ser humano, previsto no art.º 25.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a saúde, designadamente o acesso a cuidados médicos, o direito a um tratamento condigno, não é susceptível de apropriação e constitui um direito inerente à própria condição humana.

Trata-se de um direito que não conhece raça, religião ou nacionalidade.

Também não conhece limitações territoriais ou fronteiriças. Neste sentido, a clarificação literal que a nova Lei de Bases veio agora estabelecer representa, apenas e tão só, a corporização, em texto de lei, de um direito fundamental da humanidade já consagrado outrora em diversas convenções, tratados ou acordos internacionais (para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos) .

Face à urgência em delimitar a quota parte de responsabilidade dos estados europeus no plano do auxílio aos cidadãos refugiados – termo que designa toda a pessoa que, em razão da sua raça, nacionalidade, religião, associação, entre outros, se encontra fora do seu país de origem e impedido de regressar - o novo diploma constitui, assim,

um passo importante na materialização dos seus direitos, já consagrados, como é sabido, na Convenção relativa ao estatuto dos refugiados datada de 1951.

Assim, refugiados, requerentes de asilo político e migrantes ilegais passam a estar explicitamente incluídos entre os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

No ano em que se celebram os 71 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos – aprovada e proclamada nas Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948 – a nova Lei de Bases da Saúde parece querer honrar o maior e mais ambicioso compromisso da humanidade:

“Que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria...”
– Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

